

LEI Nº. 4.283, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE ARARAS – COMSEPA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado o Comitê Municipal de Segurança Pública de Araras - COMSEPA, nos termos desta Lei.

Art. 2º) – O Comitê ora criado tem por objetivos:

- I. Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- II. Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;
- III. Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;
- IV. Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;
- V. Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;
- VI. Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- VII. Manter intercâmbio com outros organismos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- VIII. Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas

preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

- IX. Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
- X. Propor programas oficiais e comunitários de valorização do Policial e da Guarda Municipal.

Art. 3º) – O COMSEPA terá o Prefeito Municipal como seu presidente e será composto por:

- I. Secretário Municipal de Ação e Inclusão Social;
- II. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- IV. Secretário Municipal de Governo e das Relações Institucionais;
- V. Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- VI. Comandante da Polícia Militar em exercício;
- VII. Delegado Titular da Polícia Civil em exercício;
- VIII. Representante do CONSEG;
- IX. Representante da Polícia Militar Ambiental;
- X. Representante da Polícia Militar Rodoviária;
- XI. Representante do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único – Cada membro Titular indicará um suplente.

Art. 4º) – A função de membros do COMSEPA não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º) – O COMSEPA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de seu Presidente.

Art. 6º) – O Comitê Municipal de Segurança Pública de Araras reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I. convocação formal de seu Presidente;
- II. convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º) – O COMSEPA instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o COMSEPA instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 8º) – Na ausência do Presidente, as reuniões do COMSEPA serão presididas pelo seu representante legal.

Art. 9º) – Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 10) – É facultado ao Presidente e aos demais membros solicitar o reexame, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 11) – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 12) – Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Comitê, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 13) – O COMSEPA poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 14) – As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo COMSEPA para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 15) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil nove.